

LEI MUNICIPAL 3212, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre prazo mínimo de retorno às consultas médicas sem cobrança adicional, na rede de atendimento privado do município de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado prazo mínimo de até 30 (trinta) dias após a consulta médica para o retorno sem cobrança adicional na rede de atendimento privado do município de Araguaína.

§ 1º O período de trinta dias para retorno, conforme disposto no caput deste artigo, diz respeito ao prazo necessário para realizações de exames e/ou procedimentos complementares que se fizerem necessários para aperfeiçoamento do diagnóstico.

§ 2º Para fazer jus à isenção de trinta dias, conforme dispõe esta Lei, o paciente deve dar entrada no pedido de realização dos exames em até 15 (quinze) dias da data do pedido médico.

§ 3º Na hipótese de sobrevir a incidência de doença distinta ou inexistente na primeira consulta, caracterizando novo procedimento profissional, há possibilidade de nova cobrança, não se aplicando as disposições estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova consulta e nova prescrição médica, o procedimento deverá ser considerado como nova consulta, podendo então ser cobrado.

Art. 3º Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados acima de 30 dias com reavaliações periódicas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico, ser cobradas.

Art. 4º Instituições de assistência hospitalar ou ambulatorial, empresas que atuam na saúde suplementar e operadoras de planos de saúde não podem estabelecer prazos específicos que interfiram na autonomia do médico e na relação médico-paciente, nem estabelecer prazo de intervalo entre consultas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2021


WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 01629 - IND 081/2023 - AUTORIA: Ver. Geraldo Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001477 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40BA0108DC00AEBF90597FC33872A159

